

# **Rebelião, “facções” e formação de consciência: uma análise do sistema socioeducativo cearense**

## *Rebellion, “factions” and the formation of consciousness: an analysis of the socio-educational system of Ceará*

**Artur Fernandes de Moura<sup>1</sup>**

1. Assistente Social, Mestre em Serviço Social e Direitos Sociais pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN). <http://orcid.org/0000-0001-6978-9706> [artur\\_moura16@hotmail.com](mailto:artur_moura16@hotmail.com)

**Resumo:** O sistema socioeducativo brasileiro, sobretudo o cearense, fogem dos parâmetros constitutivos defendido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) tendo sido em 2015, inclusive, denunciado e condenado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos devido as superlotações e recorrentes denúncias de tortura. Nesse sentido, como forma de reivindicar melhores condições estruturais e materiais, os adolescentes autores de ato infracional comumente recorrem a estratégias de enfrentamento, na maioria das vezes, por meio de rebeliões. No atual contexto, as facções inserem-se nesses espaços alterando a dinâmica das rebeliões, assim, como do processo de formação de consciência. Dessa forma, esse trabalho busca refletir de que forma o processo de revolta e contestação violenta, que acarreta no processo de rebelião, se forja na privação de liberdade, associando-o ao processo de formação de consciência. Partimos do pressuposto que para romper com os processos de alienação os adolescentes precisam tomar consciência do contexto de opressão em que estão inseridos para, assim, se organizarem. A construção desta consciência, no entanto, é perpassada pela inserção das facções nos centros socioeducacionais.

**Palavras-chave:** Rebelião. Consciência. Sistema Socioeducativo.

**Abstract:** The Brazilian socio-educational system, especially in Ceará, is not in line with the constitutional parameters advocated by the Child and Adolescent Statute (ECA) and the National Socio-Educational Service System (SINASE), which in 2015 was denounced and condemned by the Inter-American Commission on Human Rights due to overcrowding and recurrent allegations of torture. In this sense, as a way of asserting better structural and material conditions, teenagers who commit an infraction act commonly resort to coping strategies, most often through rebellion. In the present context, the factions are inserted in these spaces altering the dynamics of the rebellions, as well as of the process of formation of consciousness. Thus, this work seeks to reflect how the process of revolt and violent contestation, which leads to the process of rebellion, is forged in deprivation of freedom, associating it with the process of formation of consciousness. We start from the assumption that to break with the processes of alienation the adolescents need to be aware of the context of oppression in which they are inserted in order to organize themselves. The construction of this consciousness, however, is permeated by the insertion of the factions in the socio-educational centers.

**Keywords:** Rebellion. Consciousness. Socio-educational system.

## Introdução

O presente artigo busca refletir sobre a relação entre as facções, rebeliões e os processos de formação de consciência dos adolescentes autores de ato infracional no Estado do Ceará<sup>1</sup>. Pensar os processos de rebelião no atual contexto, portanto, requer refletir sobre os determinantes provocados pela inserção das facções nos espaços de privação de liberdade, sobretudo, no sistema socioeducativo e seus rebatimentos na formação da consciência dos adolescentes.

Dessa forma, para compreender como se forja a consciência enquanto fenômeno e, mais especificamente, nos espaços de privação de liberdade realizaremos um resgate teórico sobre os conceitos de ideologia, alienação e

---

1. A motivação para a escolha do tema surgiu durante a disciplina de Serviço Social, Direitos Sociais e Movimentos Sociais do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Direitos Sociais – UERN, nos debates travados em sala de aula sobre o processo de formação de consciência das classes sociais.

consciência no campo da tradição marxista, estabelecendo a relação de tais categorias com o sistema capitalista. Aprofundaremos posteriormente o fenômeno das rebeliões no sistema socioeducativo, tendo em vista ser um processo relativamente recente no contexto cearense. Sendo assim refletiremos sobre os métodos de punição adotados pelas sociedades ocidentais e, mais especificamente, pela realidade brasileira realizando um paralelo deste com o surgimento das facções no contexto nacional. Delinearemos, dessa forma, um paralelo da situação de vulnerabilidade social dos adolescentes autores de ato infracional com a lógica perversa e funcional do capital. E por fim, teceremos nossas considerações finais.

Diante disso, para a realização desse artigo partimos de uma pesquisa bibliográfica e documental estabelecendo diálogos com autores como Marx e Engels (2007; 2010), Cisne (2014), Iasi (2007), Guimarães (2008), Fonseca (2012), Pratt (2012), Santos (2012), Tonet (2004) e etc. Dessa forma, este trabalho parte de uma abordagem essencialmente qualitativa com base no método materialista histórico dialético.

## **1. Alienação e consciência**

A rebelião se configura como um episódio de contestação frente as históricas e constantes violações de direitos humanos dos sujeitos privados de liberdade. Nesse sentido, é primordial compreender como se forja a tomada de consciência, capaz de levar a rebelião, nesses espaços, uma vez que esta não é um processo linear, mas permeado por conflitos e contradições.

Para Marx e Engels (2007), aliás, diferentemente do que acreditava os jovens hegelianos idealistas, a consciência é construída a partir do real, ou seja, de relações sociais determinadas. Desse modo, o mundo do trabalho, sobretudo na sociabilidade do capital, é determinante na constituição da consciência dos sujeitos. Esse processo, no entanto, não é isento de conflitos, visto que tem na divisão social do trabalho e na propriedade privada sua raiz estruturante, na medida que opera uma divisão entre o trabalho material e intelectual e, conseqüentemente, a apropriação desigual dos produtos socialmente produzidos. De acordo com Marx e Engels (2007, p. 28), portanto,

enquanto há cisão entre o interesse particular e o interesse comum, enquanto portanto também a atividade não é dividida voluntariamente, mas sim naturalmente, a própria ação do homem se transforma para ele em força estranha, que para ele se opõe e subjuga, em vez de ser por ele dominada. Com efeito, a partir do instante em que o trabalho começa a ser dividido, cada um tem uma esfera de atividade exclusiva e determinada, que lhe é imposta e da qual ele não pode fugir.

Nesse sentido, a formação de consciência no sistema capitalista é perpassada pela alienação e pela ideologia dominante, tendo em vista que tem na divisão desigual do trabalho<sup>2</sup> seu fundamento. Destarte, mesmo que uma pessoa tenha sua origem e seu desenvolvimento na classe trabalhadora, esta pode desenvolver uma identidade política com a classe burguesa e vice-versa. Isto, porque, a classe trabalhadora é heterogênea e como bem aponta Cisne (2015, p. 23), “se considerarmos que são pessoas reais que corporificam a classe, não podemos negar a existência de componentes como sexo e “raça”/etnia nas relações de classe”.

Diante disso, compreendemos ser indissociável a relação entre classe, raça e sexo na sociabilidade do capital, uma vez que estruturam esse sistema e, conseqüentemente, demarcam lugares na estrutura social do capital. Dessa maneira, o nível de desigualdade varia em uma mesma classe, tendo por base esses três aspectos fundamentais, ou seja, o capitalismo se mantém (re) produzindo relações de dominação e opressão tais como o patriarcado e o racismo. (CISNE, 2015).

Portanto, para se entender a formação de consciência é necessário compreender o papel da ideologia nesse processo. Pois, “toda ideologia é uma forma de consciência” (IASI, 2002, p. 97). Na perspectiva de Marx, a ideologia se caracteriza como uma “distorção do conhecimento”. Em outras palavras, é

---

2. Importante destacar que a discussão de trabalho se insere para subsidiar o entendimento de alienação e ideologia, pois no caso dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação estes estão fora do mundo do trabalho, chegando até mesmo a negá-lo. Nesse sentido, aprofundaremos esta contradição no decorrer do texto.

um processo de ocultamento das relações de dominação e opressão protagonizadas pela classe burguesa (MARX, 2007).

Nesse sentido, a ideologia dominante se utiliza da alienação proveniente da relação contraditória entre capital e trabalho para se reproduzir. E, dessa maneira, o trabalho se apresenta como “externo ao trabalhador, isto é, não pertence ao seu ser, que ele não se afirma, portanto, em seu trabalho, mas nega-se nele” (MARX, 2010, p. 82). Para Iasi (2007), a ideologia se apropria da primeira forma de consciência, a alienada. Nesse sentido, Marx (2010) classifica os diferentes tipos de alienação resultantes dessa relação desigual entre as classes: o homem alienado em si, o homem alienado da natureza e o homem alienado da sua espécie.

O homem alienado em si perde a sua condição como um ser social, na medida que o “trabalho transforma-se, deixa de ser a ação própria da vida para se converter num meio de vida” (IASI, 2007, p. 21). Em outras palavras, “o trabalhador encerra sua vida no objeto; mas agora ele não pertence mais a ele, mas sim ao objeto” (MARX, 2010, p. 81).

Na segunda forma de alienação, o homem alienado da natureza, não se reconhece no produto do seu trabalho e nem em si mesmo, na medida em que a exploração da sua força de trabalho ao mesmo tempo lhe tira o sentido ontológico do seu trabalho, o coisifica. Isso porque o trabalho antológico, em Marx, deve suprir as necessidades de homens e mulheres. No entanto, no capitalismo as necessidades humano genéricas dos sujeitos são substituídas e renegadas pela lógica de produção exacerbada, reduzindo os trabalhadores a condição animal. “Assim, o ser social se distancia da natureza, fetichizando-a. O trabalho assalariado passa a ser uma obrigação para a sobrevivência e não “ação própria da vida” (CISNE, 2015, p. 42).

No terceiro aspecto, a alienação de sua espécie, o indivíduo alienado de si mesmo e da natureza, também se aliena do outro de sua mesma espécie, afastando do vínculo que o une a espécie, o trabalho. Uma vez que “a atividade vital consciente distingue o homem imediatamente da atividade vital animal. Justamente, e só por isso, ele é um ser genérico” (MARX, 2010, p. 84).

A consciência é, portanto, uma construção social e não pode ser resumida a introdução do mundo externo, mas entendida como a unidade de aspectos

subjetivos (internos) e objetivos (externos). Logo, os grupos e instituições, tais como: família (considerada a primeira forma de socialização dos indivíduos), igreja, escola, movimentos sociais, partidos políticos, trabalho, etc. são os mediadores entre os indivíduos e a sociedade, desse modo, responsáveis pela constituição das visões de mundo dos sujeitos. Na concepção marxista, a consciência é um processo dinâmico e não algo dado (IASI, 2007). Nesse sentido, o autor, classifica as diferentes formas de consciência, como: consciência alienada, consciência em si e consciência para si. Aprofundaremos, portanto, no ponto seguinte estes diferentes tipos de consciência, sobretudo, a consciência alienada e consciência em si traçando um paralelo com as formas de reivindicação dos adolescentes autores de ato infracional privados de liberdade e, mais especificamente, a rebelião.

## **2. Rebelião, facção e sistema socioeducativo**

O fenômeno da rebelião, tradicionalmente, vem sendo discutido na produção teórica especializada tendo como lócus principal o sistema prisional. Nesse sentido, para compreender este fenômeno no sistema socioeducativo é imprescindível perceber em que condições ele surge. Na interpretação de Adams (1994), as rebeliões para além da compreensão de insurreições desorganizadas, são

parte do contínuo de práticas e relacionamentos inerentes ao encarceramento, que envolvem atividades de dissensão e/ou protesto por parte de indivíduos ou grupos de presos que interrompem seu encarceramento, por meio do qual tomam em todo ou em parte os recursos da prisão e expressam uma ou mais queixas ou uma demanda por mudanças ou as duas coisas. (ADAMS, 1994, p.13-14)

Desse modo, as rebeliões podem ser entendidas como uma organização política dos presos na busca por mudanças no espaço de privação de liberdade. Tais eventos, no entanto, nem sempre atendem as necessidades individuais e coletivas dos sujeitos, mas são utilizadas também para estabelecer o controle de determinado grupo sobre os outros internos e sobre a administração do

espaço prisional. Salla (2006) caracteriza tais eventos como: atividades que envolve revolta e/ou protesto, contando com manifestações, ocupações, barricadas etc.; os presos podem tomar a unidade prisional de forma parcial ou completa, inclusive, seus recursos e funcionários; são eventos de curta duração; são sempre provocadas coletivamente e tendo como objetivo provocar mudanças e/ou prestar queixas (SALLA, 2006).

Diante o exposto, compreendemos que o Sistema Socioeducativo brasileiro, principalmente, o cearense vive um momento caótico similar as condições do sistema prisional, uma vez que as rebeliões e as superlotações são uma constante nos espaços de aplicação da medida socioeducativa de internação, fugindo completamente da responsabilização e “ressocialização” associada a uma prática pedagógica defendida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990 e pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), de 2012.

Ratificando esse entendimento, de acordo com informações do Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECA, 2015), dos anos de 2014 e início de 2015, o sistema socioeducativo contabilizou mais de 30 rebeliões, com a fuga de mais de 140 adolescentes e dezenas de denúncias de tortura e violações de direitos humanos contra adolescentes autores de ato infracional, resultando em 2014, na interdição de três unidades socioeducativas de internação. Em 2016, segundo dados do relatório final construído pelo Grupo de Trabalho no âmbito da Comissão Permanente dos Direitos da População em Situação de Privação de Liberdade promovido pelo Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), comprovou que apenas nos primeiros quatro meses deste ano fugiram 240 adolescentes das unidades socioeducativas de internação do Estado do Ceará<sup>3</sup>. Em 2017, esses números já contabilizaram 20 rebeliões, segundo matéria da Agência Brasil (2017)<sup>4</sup>.

---

**3.** Tribuna do Ceará, 03 de maio de 2016. “240 jovens infratores fugiram de centros educacionais do Ceará só em 2016”. Disponível em: <<http://tribunadoceara.uol.com.br/noticias/segurancapublica/240-jovens-infratores-fugiram-de-centros-educacionais-do-ceara-so-em-2016/>> Acesso em: 12. Jan. 2018.

**4.** Matéria publicada no site da Agência Brasil, em 18 de agosto de 2017 sob o título “Sistema

Somado a isso, o 4º Relatório de Monitoramento do Sistema Socioeducativo do Ceará realizado pelo Fórum DCA e lançado em 2017, confirma a ausência de garantia de direitos básicos para os adolescentes privados de liberdade, tais como: falta de estrutura para receber o contingente de adolescentes, aspecto esse fundamental para a garantia efetiva da execução da medida socioeducativa de internação<sup>5</sup>; 70% das unidades de internação apresentam aspectos inadequados quanto à higiene e à salubridade; em episódios de motins e rebeliões, inclusive, adolescentes e socioeducadores relatam a não oferta de alimentação e água como forma de punição (FORUM DCA, 2017).

É importante ressaltar que este fenômeno de violência sistemática e segregação está associado a um aspecto estrutural da sociabilidade do capital: a desigualdade social. No contexto brasileiro, esse determinante acentua as formas de punição contra as “minorias sociais”, sobretudo, pobres, negros(as) e populações periféricas. Guimarães (2008), ao realizar um resgate sócio histórico da sociedade brasileira para explicar como se forjou o surgimento desse grupo, vai denominá-los, de “classes perigosas”. De acordo com o autor, desde o Brasil colônia até o processo de industrialização do país as desigualdades sociais foram uma constante na realidade brasileira e propiciaram o surgimento do banditismo urbano e rural.

Dentro desse cenário, principalmente, nos períodos de crise do capital há uma elevação nos delitos antissociais, sobretudo aqueles contra a propriedade e a ordem social do sistema capitalista, no seio das classes populares e média-altas, aumentando, conseqüentemente, as taxas de criminalidade e violência. Os crimes contra o patrimônio são os principais delitos praticados pelas “classes perigosas” dentro desse contexto de segregação e opressão. Logo, a lógica adotada pelo o Estado (burguês) para punir os sujeitos dessas classes se materializam em ações punitivas e violentas por parte, principalmente, da

---

socioeducativo do Ceará continua violando direitos, diz CNDH”.

5. De acordo com Elena Oliveira (2008), a existência de uma “arquitetura socioeducativa” auxiliaria na construção do sentimento de pertencimento do adolescente privado de liberdade, aspecto essencial para uma execução concreta da medida socioeducativa. Além de se distanciar do ideal de grandes complexos prisionais.



polícia. Uma das técnicas utilizadas pelo Estado para o controle do crime é a “cultura do encarceramento” (GARLAND, 2012). Os adolescentes autores de ato infracional, por exemplo, estão dentro dessa dinâmica e estão cada vez mais sendo encarcerados, desviando completamente da proposta pedagógica defendida pelo ECA.

Tal dado se comprova ao analisar como está se efetivando, ou não, os princípios de brevidade e da excepcionalidade do ECA. Segundo dados do relatório de comemoração dos 25 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente realizado pela UNICEF (2015), constatou-se que 40% dos adolescentes autores de ato infracional estão nessa situação por roubo e 24% por tráfico de drogas. Ou seja, não está sendo respeitado o artigo 122 do ECA, visto que os centros educacionais encontram-se superlotados. Ainda de acordo com o referido relatório, no Brasil dos 21 milhões de adolescentes brasileiros, somente 0,01% estão cumprindo medidas socioeducativas por atos contra a vida.

Tais dados corroboram o entendimento que as medidas socioeducativas, em especial, as privações de liberdade não estão cumprindo o papel pedagógico e educativo defendidos pelo ECA e o SINASE, visto que de acordo com um levantamento realizado pela Ministério Público em 2013 registraram a presença de 20.081 adolescentes em cumprimento de medidas de privação e restrição de liberdade. Destes, 18.378 cumprem medida socioeducativa de internação (provisória, definitiva e internação-sanção), enquanto 1.703 estão no regime da semiliberdade. Logo, os objetivos das medidas socioeducativas perderam seu caráter pedagógico e adotaram uma perspectiva de controle, punição e higienização social (CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2013).

A política de encarceramento e repressão, dessa maneira, tem se mostrado frequente nas sociedades ocidentais, sobretudo, em países da Europa, Estados Unidos e também no Brasil. Pratt (2012), destaca que nas últimas décadas a justiça criminal retrocedeu em relação ao controle do crime e da punição. Se na pré-modernidade a punição era aplicada através da humilhação pública, suplício do corpo do infrator e com uso da infâmia, como bem descreve Foucault (2014), hoje vemos um retorno desses tipos de punições. Os programas policiais são um exemplo desses métodos pré-modernos, utilizando da infâmia para

estigmatizar a imagem do infrator perante a comunidade. De acordo com Pratt (2012), surgiu na contemporaneidade uma “nova punitividade”, essa nova (ou pré-moderna) concepção de se pensar a punição está embasada no desejo de envolver a comunidade nos atos de criminalidade,

[...] no processo de punição eles podem ativamente participar desse processo, mais do que simplesmente ler sobre ele de modo indireto. É-lhes oferecida a chance de ler e procurar por monstros reais em seu entorno ao invés de nos meios ficcionais ou naqueles cuja distância geográfica dissipa sua ameaça. (PRATT, 2012, p. 135).

Na concepção do referido autor, essas “novas” estratégias de punição provocaram um retrocesso de cerca de dois séculos na penalidade ocidental ao trazer à tona o retorno da infâmia. A infâmia se apresenta através das publicações dos nomes dos infratores, endereços e fotografias de conhecidos criminosos ou egressos do cárcere nos boletins de notícias da polícia comunitária local, em comerciais de televisão e, atualmente, com maior intensidade através das mídias sociais. Vale ressaltar que tais medidas contam com grande apoio popular, logo a superlotação carcerária e punições ao corpo dos infratores, resultado do desmonte da política de bem estar penal, que outrora eram vistas com vergonha, hoje são exaltadas e utilizadas como *slogan* para políticos que utilizam a violência e o discurso de punição para se promover<sup>6</sup>. Logo, “verifica-se o crescimento de iniciativas que parecem suspender algumas das liberdades e direitos assegurados aos quais nos acostumamos nas sociedades modernas, democráticas” (PRATT, 2012, p. 136).

Diferentemente desse cenário, a penalidade da modernidade que se desenvolveu nos últimos dois séculos, encarava a justiça criminal sobre uma ótica humanista, destoante dessa que se apresenta na sociedade contemporânea, conhecida como estado de bem-estar penal (FONSECA, 2012). A prática

---

**6.** O pré-candidato a presidência da república Jair Messias Bolsonaro é um exemplo latente da utilização desse tipo de campanha política, defendendo, inclusive, a legalização do porte de arma e a pena de morte.

punitiva na modernidade se dirigia, principalmente, à redução das taxas de criminalidade, influenciada pelas perspectivas penais iluministas objetivando a prevenção e controle do crime. Foram criadas as agências profissionalizantes responsáveis pela regulação social do controle do crime e da pena como, por exemplo, as delegacias, tribunais, presídios, etc. Além disso, sob influência do positivismo passou-se a adotar práticas e métodos psicológicos e sociais para tratar os atos desviantes e prevenir o crime focalizando o trabalho sobre as desigualdades sociais. Ou seja,

Durante a maior parte do século 20, nas mudanças estabelecidas pelo Estado de bem-estar social, uma racionalidade específica de prevenção pode ser reconhecida, sendo derivada dessas premissas anteriores. A criminalidade foi gradualmente caracterizada como resultado de forças sociais operando sobre o indivíduo, cujo déficit de socialização eventualmente produziria comportamento criminoso. (FONSECA, 2012, p. 301).

Portanto, segundo as concepções da justiça criminal moderna, a resposta para as taxas de criminalidade deveria ser um trabalho contínuo de reabilitação do infrator por meio de uma abordagem centrada no indivíduo e utilizando métodos para reintegrá-lo na sociedade como o uso amplo de suspensão condicional, o estabelecimento de juizados para infância e juventude e a individualização do tratamento para infratores. Além disso, a pena serviria para alertar e prevenir futuros comportamentos desviantes, visto que outros indivíduos teriam medo de sofrer uma sanção criminal. No entanto, nas últimas décadas percebemos um desmonte da política de bem-estar penal provocada, principalmente, pela falta de investimento necessário, ausência de conhecimento técnico adequado e falta de empatia por parte da população (FONSECA, 2012).

No Brasil, as políticas de punição e controle do crime se desenvolveram de acordo com as especificidades do país, principalmente, devido as desigualdades sociais. Além disso, a incapacidade do Estado em gestar uma política penitenciária ressocializadora provocou, principalmente, no Estado de São Paulo um aumento da população carcerária e, conseqüentemente, um aumento

do número de penitenciárias tendo seu ápice na virada da década de 1980/90 (DIAS, 2015). Na verdade, no Brasil houve uma resistência das agências criminais, principalmente, da polícia e do poder judiciário na implementação da política de bem-estar penal, sobretudo, no período de redemocratização do país que, de acordo com Salla (2006), caracteriza-se como uma herança do período militar. Barroco (2015) ratifica que esse momento histórico é marcado pelo apelo a ordem e, conseqüentemente, do fortalecimento das políticas de repressão e punição. A ofensiva neoliberal na estrutura social, sobretudo, nas relações de trabalho ampliou e contribuiu, assim, para a reprodução social da manifestação da barbárie e do conservadorismo expressas nas ideias, valores e comportamentos (BARROCO, 2015).

Tais circunstâncias deram margem para o surgimento e fortalecimento de organizações criminosas, no caso de São Paulo, por exemplo, o Primeiro Comando da Capital (PCC) possui ampla hegemonia em diversos territórios. De acordo com Dias (2015, p. 30), o PCC “[...] é fruto de uma articulação de presos em resposta a atuação historicamente violenta e arbitrária do Estado dentro das prisões, que teve seu auge no evento conhecido como Massacre do Carandiru, em 1992”. A prisão, portanto, passa a ser o locús de organização do crime, sendo o processo massivo de encarceramento seu principal vetor (DIAS, 2015).

Nesse sentido, não muito diferente da situação do sistema prisional, o sistema socioeducativo brasileiro, como já mencionado, apresenta um processo massivo de superlotação e violações de direitos humanos, principalmente, porque a lógica de gestão ainda está enraizada numa perspectiva punitiva. Diante disso, os adolescentes autores de ato infracional historicamente violados, especialmente, no contexto cearense utilizam a rebelião como um instrumento de reivindicação coletiva para o atendimento de direitos básicos. Iasi (2007), denomina esse momento de “crise ideológica”, em outras palavras, as relações sociais vivenciadas na privação de liberdade deixam de ser idealizadas e naturalizadas, assumindo um estado de revolta e, conseqüentemente, representando um novo estágio de consciência que não mais a alienada: a consciência em si. De acordo com Iasi (2007, p. 29),

A injustiça vivida como revolta é partilhada numa identidade grupal, o que possibilita uma ação coletiva. A ação coletiva coloca as relações vividas num novo patamar. Vislumbra-se a possibilidade de não apenas se revoltar contra as relações predeterminadas, mas de alterá-las. Questiona-se o caráter natural dessas relações e, portanto, de sua inevitabilidade. A ação dirige-se, então, à mobilização dos esforços do grupo no sentido da reivindicação, da exigência para que mude a manifestação da injustiça.

Portanto, é a partir desse momento de reconhecimento recíproco sobre as opressões vivenciadas nos centros socioeducativos que os adolescentes tomam consciência em si, ou seja, passam a se organizar coletivamente. Porém, é importante frisar que esta organização coletiva não é ausente de conflitos, uma vez que estes adolescentes, em sua maioria, estão inseridos em diferentes organizações criminosas, quase sempre, rivais. Este fenômeno, já bastante comum no sistema prisional, mas relativamente recente no sistema socioeducativo, tem provado alterações na dinâmica das relações sociais dos adolescentes. Pode ser apenas uma coincidência, ou não, mas o crescimento e expansão das facções criminosas nos centros socioeducativos cearense, assim como no sistema prisional, ocorreu em um momento em que as violências, rebeliões e, conseqüentemente, aumento das violações de direitos humanos, sobretudo em 2016, se agravou. Esta observação nos leva a crer que a ineficiência do Estado em efetivar a política socioeducativa contribuiu para o surgimento desses grupos. Os conflitos ocorridos nesses espaços, tais como rebeliões, fugas e motins, são, dessa forma, uma expressão desse contexto de disputas, violências e negação de direitos.

Desse modo, a tomada de consciência em si não exclui outros processos de alienação. Isto porque, a consciência alienada, que se caracteriza por ser a primeira forma de consciência, ainda está presente nos sujeitos que já alcançaram o segundo estágio de consciência, uma vez que a tomada de outras formas de consciência não exclui a reprodução de valores e normas da consciência alienada (IASI, 2007). Dessa forma, nos processos de rebeliões é comum os adolescentes de diferentes grupos se enfrentarem e, nesses episódios, inclusive, ocorrem espancamentos, violência sexual e até mortes.

Isso se explica porque a consciência alienada, ainda presente nesses episódios, é resultado das relações sociais imediatas entre o indivíduo e a realidade concreta e externa, assim como, a naturalização de valores, tradições e representações transmitidos pelos pais e pela cultura nacional. A alienação, como bem aponta Heller (2016), tem no cotidiano seu lugar privilegiado de (re) produção, uma vez que é o espaço em que se (re)produz a ultrageneralização e o pragmatismo. Logo, na primeira forma de consciência “o indivíduo interioriza essas relações, as transforma em normas, estando pronto para reproduzi-las em outras relações através da associação” (IASI, 2007, p. 17). Tais normas e valores são reforçados em outros espaços, para além da família, como a escola, a comunidade e o trabalho. Nesse sentido, as relações desiguais provocadas pela contradição capital e trabalho, bem como os processos de exploração são naturalizados.

Para tanto, a tomada de consciência em si dos adolescentes privados de liberdades nos processos de rebelião representa um avanço no campo da garantia de direitos. De acordo com Iasi (2007), esta forma de consciência permite a organização coletiva dos sujeitos na reivindicação de suas necessidades básicas. Sobre os direitos dos adolescentes autores de ato infracional destacamos o direito a visita familiar, a entrada de alimentos e de produtos de higiene pessoal, melhoria dos dormitórios, maior tempo de lazer e o direito a visita íntima.

No entanto, como já mencionado, esta organização coletiva não é ausente de contradições, dificultando a eles alcançarem a terceira forma de consciência: a consciência para si ou consciência revolucionária. Embora esta forma de consciência não seja isenta de conflitos e contradições para os adolescentes privados de liberdade as condições estruturais e superestruturais, sobretudo, a ideologia impossibilita, na maioria das vezes, o surgimento dessa consciência. Uma vez que nesse estágio de consciência o indivíduo precisa “negar-se a si próprio enquanto classe, assumindo a luta de toda a sociedade por sua emancipação contra o capital” (IASI, 2007, p. 32). Em outras palavras, a organização coletiva dos trabalhadores por meio de um objetivo em comum deve romper as necessidades de classe tendo por fim a superação dessa ordem social.

Dentro da dinâmica da privação de liberdade a construção dessa forma de consciência encontra, sobretudo no atual contexto social, econômico e

políticos das prisões e, mais recentemente, no sistema socioeducativo cearense, limites e conflitos criados pelo fortalecimento das facções criminosas. Os grupos de maior relevância nas unidades socioeducativas cearense são o Guardião do Estado (GDE) e a Família do Norte (FDN), ligados ao PCC e ao Comando Vermelho, respectivamente. Estes utilizam, dessa forma, da consciência alienada para garantir seus objetivos propostos dentro do espaço prisional. De acordo com informações dos profissionais dos centros socioeducativos cearense<sup>7</sup>, a bipolaridade criada pela expansão das facções se agravou, até o momento, em somente duas unidades de internação, são eles: o Centro Educacional Patativa do Assaré (CEPA) e o Centro Educacional Cardial Aloísio Lorscheider (CECAL). Salla (2006, p. 287) aponta, inclusive, que as rebeliões são os principais instrumentos utilizados pelos grupos criminosos para manter sua hegemonia. Dessa maneira, nem sempre as rebeliões “apresentam queixa para a administração e não apresentam necessariamente uma proposta de mudança, mas são movimentos que reorganizam o poder entre os grupos criminosos presentes na massa carcerária e sobre os quais a administração tem um controle bastante limitado”. Além disso, esses eventos muitas vezes são utilizados como meio de estabelecer uma relação de poder e controle sobre a administração e também como uma estratégia de fuga das unidades, modalidade esta bastante utilizada nos centros socioeducativos (SALLA, 2006). Nesses episódios, em geral, os colchões são queimados e, se possível, os socioeducadores são tomados como reféns. No Ceará, tal estratégia é bem-sucedida como bem aponta os dados mencionados anteriormente.

Entretanto, cabe ressaltar que a utilização da rebelião como instrumento de fuga não está dissociada das opressões vivenciadas na privação de liberdade. Visto que se o Estado cumprisse o seu compromisso de efetivar as diretrizes e princípios que regem os instrumentos normativos infanto-juvenil nos centros socioeducativos de privação de liberdade, não existiria base matéria para a ocorrência de tais conflitos.

Além disso, os processos de rebelião são, muitas vezes, eficazes em suas

---

7. A Superintendência do Sistema Socioeducativo (SEAS), responsável pela gestão dos centros socioeducativos cearense, nega a existência desses grupos criminosos nas unidades de internação.

reivindicações, pois atingem um dos pilares estruturantes do capitalismo: a propriedade privada. A depredação do patrimônio público, nesse processo, é vista como uma maneira de romper com o *status quo* das unidades de privação de liberdade, ou seja, com as já naturalizadas violações de direitos humanos. Para Marx (2010), a propriedade privada é funcional ao capital uma vez que essa é a base do processo de exploração do “não trabalhador” sobre o “trabalhador”. Portanto, aqueles indivíduos que estão fora dessa relação desigual entre capital e trabalho são descartados. Nesse sentido, para a lógica capitalista

“o homem que trabalha (*Arbeitsmensch*), o **ladrão**, o vigarista, o mendigo, o desempregado, o faminto, o miserável e o criminoso são *figuras* (*Gestalten*) que não existem *para ela*, mas só para outros olhos, para os do médico, do juiz, do cozeiro, do administrador da miséria, fantasmas [situados] fora do seu domínio” (MARX, 2010, p. 92, GRIFO NOSSO).

Com base nessa assertiva, compreendemos que o descaso do Estado e da sociedade civil com a população privada de liberdade, principalmente, os adolescentes autores de ato infracional têm na propriedade privada um dos seus motivos, isso porque estes sujeitos estão fora da lógica de consumo que alimenta o capital e se tratando da realidade brasileira essa característica ganha traços agravantes, visto que a cidadania<sup>8</sup> e a democracia brasileira são permeadas por ressalvas e restrições.

De acordo com Santos (2012), o longo predomínio de regimes antidemocráticos associado ao desenvolvimento tardio do capitalismo no Brasil permitiu a burguesia realizar contrarreformas pelo “alto”, numa relação vertical, de cima para baixo com fortes consequências nas relações de trabalho, repercutindo negativamente nos direitos sociais dos trabalhadores. Este processo é conhecido como “modernização conservadora”. Nesse sentido, no contexto

---

8. “Cidadania é a capacidade conquistada por alguns indivíduos, ou (no caso de uma democracia efetiva) por todos os indivíduos, de se apropriarem dos bens socialmente criados, de atualizarem todas as potencialidades de realização humana aberta pela vida social em cada contexto historicamente determinado” (COUTINHO, 1997, p. 146).



brasileiro a cidadania sempre foi regulada, em outras palavras, apenas determinados sujeitos tinham acesso aos bens socialmente produzidos. Logo, um grande contingente de trabalhadores rurais, trabalhadores urbanos informais e a massa das “classes perigosas” estavam a margem das relações de trabalho e, conseqüentemente, da proteção social (SANTOS, 2012).

Portanto, a partir dessa breve reflexão entendemos que a cidadania, sobretudo no contexto brasileiro, sempre esteve ligada a posse da propriedade privada dos meios de produção, dessa forma “a propriedade ainda continua e continuará a ser o critério indireto da cidadania, uma vez que o acesso efetivo aos direitos tem a sua raiz na divisão social do trabalho” (TONET, 2004, p. 149). Desse modo, mulheres, trabalhadores, crianças e adolescentes estão excluídos de uma cidadania efetiva. Para os adolescentes autores de ato infracional este acesso ganha traços ainda mais perversos, contribuindo (in)diretamente, assim, para os processos de rebelião nos espaços de privação de liberdade. A ausência da garantia de uma cidadania efetiva, inclusive, é reiterada nos discursos dos adolescentes internos nos centros socioeducativos, visto que para eles a figura do cidadão está, geralmente, associada ao sujeito inserido do mercado formal de trabalho (LIMA; MOURA, 2017).

Dessa forma, compreendemos que os processos de rebeliões deram visibilidade para as recorrentes violações de direitos humanos dos adolescentes privados de liberdade no Estado do Ceará, alvo de denúncias e, posteriormente, condenação na Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). Cabe destacar que esta *visibilidade* alcançada pelos adolescentes por meio das rebeliões é *perversa*, como nos alude Sales (2007), pois embora o Estado conceda direitos básicos nestas situações, realiza também um papel ideológico de criminalização destes grupos por meio, principalmente, da mídia. Esta comumente constrói uma imagem estereotipada e estigmatizada dos adolescentes autores de ato infracional (SALES, 2007).

Assim, os processos de reivindicação perpetradas pelos adolescentes pressionaram o governo cearense a criar um órgão específico para gerenciar as medidas socioeducativas, principalmente, a de internação. É importante salientar, inclusive, que embora a Superintendência do Sistema Socioeducativo (SEAS) ainda esteja em fase de implementação, em comparação com o contexto

anterior, já trouxe diversos benefícios para os adolescentes autores de ato infracional, tais como: aumento do número de psicólogos, pedagogos e assistentes sociais; seleção pública para a contratação de socioeducadores. Tudo isso tem contribuído para a criação de um novo perfil profissional dissociado da figura do carcereiro tão forte nos códigos de menores; bem como, a capacitação com a equipe técnica e administrativa sobre o ECA e o SINASE, possibilitando uma maior humanização da medida de internação e etc. Porém, é importante frisar que tais avanços estão longe de alcançar as metas esperadas e propostas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos expressas no último relatório enviado<sup>9</sup> em 2017 ao Ministério Público do Ceará, onde apresenta diversas medidas cautelares para o sistema socioeducativo.

## Considerações finais

A partir das reflexões traçadas no decorrer desse trabalho percebemos que o Sistema Socioeducativo brasileiro e, especialmente, o cearense ainda reproduz práticas e valores dos antigos códigos de menores. As rebeliões, dessa maneira, expressam uma reação dos adolescentes historicamente subalternizados as diversas violências nos espaços de privação de liberdade.

No Estado do Ceará estes eventos são comumente usados como uma estratégia de fugas, reivindicação e, mais recentemente, como uma demonstração de força entre os grupos rivais. Tais grupos, inclusive, vem alcançando bastante hegemonia nos centros socioeducativos que gestam a medida socioeducativa de internação, sobretudo, durante os últimos dois anos em que se intensificou os processos de rebeliões nessas unidades. Demonstrando, assim, que o fortalecimento dessas “facções” criminosas são também uma expressão desse fenômeno. As duas principais unidades de internação do Estado, CEPA e CECAL, por exemplo, já estão polarizadas com distintas lideranças das facções.

---

9. CIDH, “Relatório de Monitoramento das Medidas Cautelares 60-15 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) outorgadas em face das violações de direitos humanos do Sistema Socioeducativo do estado do Ceará” Disponível em: < <http://www.cedecaceara.org.br/wp-content/uploads/2017/11/Relatorio-CNDH-PFDC-e-CONANDA-sobre-medidas-cautelares-socioeducativo-Ceara.pdf> > Acesso em 25.jan. 2018.

Portanto, a tomada de consciência dos adolescentes autores de ato infracional é produto de um processo dialético e, por isso, contraditório resultado da realidade em que estes sujeitos estão inseridos. Classe, raça e gênero são, assim, determinantes na construção da consciência de si e para si destes. As rebeliões, dessa forma, são produzidas a partir de interesses diversos, contudo tem seu fundamento nas opressões aglutinadas nos espaços fechados. A consciência em si, em especial, é ativada como uma resposta natural as violências vivenciadas nesses espaços, embora muitas vezes coexista e faça uso da consciência alienada, uma vez que as correlações de forças produzidas a partir da nova dinâmica institucional criada com a inserção das facções reforçou as disputas por poder.

É inegável, no entanto, as mudanças ocorridas no Sistema Socioeducativo do Ceará após as rebeliões que publicizaram as condições desumanas em que os adolescentes viviam. A criação da Superintendência do Sistema Socioeducativo, em 2016, por exemplo, representa uma tentativa de mudança desse panorama. Os avanços, portanto, ainda que pontuais, só foram possíveis devido a contestação, materializada em rebeliões, dos adolescentes privados de liberdade frente as diversas opressões perpetradas pelo Estado.

Temos claro, no entanto, que o Sistema Socioeducativo cearense ainda está longe de materializar o ECA e o SINASE efetivamente, tendo em visto que esse aprisionamento massivo da juventude, principalmente, pobre, negra e de periferia é funcional a lógica neoliberal que alimenta o sistema capitalista. Para tanto, compreendemos que somente em uma sociedade humanamente emancipada em que a cidadania e a democracia sejam substantivas e que o trabalho seja associado, e não mais explorado, teremos enfim a solução para essa problemática. Uma vez que não existirá mais base material para sua (re)produção.

## Referências

- ADAMS, Robert. **Prison Riots in Britain and the United States**. London: Macmillan Press, 1994.
- BARROCO, Maria Lúcia S. Não passarão! Ofensiva neoconservadora e Serviço Social. **Serviço Social e Sociedade**. São Paulo, Cortez, n. 124, p. 623-636, out./dez. 2015.
- CISNE, Mirla. **Feminismo e consciência de classe no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2014.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Relatório da infância e juventude**: um olhar atento para às unidades de internação e semiliberdade para adolescentes. Brasília, DF: Conselho Nacional do Ministério Público, 2013.

CONSELHO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS. Comissão de pessoas em situação de privação de liberdade: relatório final. 12. Maio. 2016. Disponível em: < <http://www.sdh.gov.br/noticias/pdf/relatorio-de-medidas-socioeducativas-ceara>> Acesso em: 12. Jan. 2018.

COUTINHO, C. N. Notas sobre cidadania e modernidade. **Praia Vermelha**, São Paulo, ano, n. 1, p. 145-165, 1997.

DIAS, Camila (Org.). O encarceramento em massa como política pública de segurança: efeitos perversos e consequências nefastas. **Revista do Fórum de Reconstrução Social**, Fortaleza, v.1, p. 29-45, 2015.

FERNANDES, Ecléa. A questão do menor: depoimento de um ex-presidente da Funabem. In **Serviço Social e Sociedade**. N.19.p. 26-34. São Paulo: Editora Cortez, 1985.

FONSECA, David S. Assumindo riscos: a importância de estratégias de punição e controle social no Brasil. In: CONÊDO, C.; FONSECA, D. S. (Org.). **Ambivalência, contradição e volatilidade da sociologia da punição**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012. p. 297-335.

FORUM DCA. **4º Relatório de monitoramento do Sistema Socioeducativo do Ceará**: meio fechado, meio aberto e sistema de justiça. Fortaleza, 2017. 164 p.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. 30. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

GARLAND, David. Os limites do estado soberano: estratégias de controle do crime na sociedade contemporânea. In: CONÊDO, C.; FONSECA, D. S. (Org.). **Ambivalência, contradição e volatilidade da sociologia da punição**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012. p. 55-100.

GUIMARÃES, Alberto Passos. **As classes perigosas**: banditismo urbano e rural. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2008.

HELLER, Agnes. **O cotidiano e a história**. 11. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2016.

IASI, Mauro Luís. **Ensaio sobre consciência e emancipação**. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2007.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA. **Atlas da Violência 2017 mapeia os homicídios no Brasil**. Brasília, DF, 05 de Jun. 2017. Disponível em < [http://ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=30253](http://ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=30253)> Acesso em: 02. Jan. 2018.

LIMA, Dayane M. S.; MOURA, Artur F. **A cidadania a partir do olhar dos jovens reincidentes da Unidade de Recepção Luís Barros Montenegro em Fortaleza-CE**. In: JOINPP, Jornada Internacional de Políticas Públicas, VIII, 2017, São Luís-MA. Anais da VIII Jornada Internacional de Políticas Públicas, 2017.

MARX, Karl & ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. 3.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos**. 4.ed. São Paulo: Boitempo, 2010.

NOGUEIRA, Edwirges. Sistema socioeducativo do Ceará continua violando direitos, diz CNDH. **Agência Brasil**. 18. Ago. 2017. Disponível em: < <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2017-08/sistema-socioeducativo-do-ceara-continua-violando-direitos-diz-cndh>> Acesso em: 26. Dez. 2017.

OLIVEIRA, Elena Maria Duarte de. **Por uma arquitetura socioeducativa para adolescentes em conflito com a lei**: uma abordagem simbólica da relação pessoa-ambiente. 150f. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2008.

PRATT, John. O retorno dos “homens carrinhos de mão” ou a chegada da punição pós-moderna? In: CONÊDO, C.; FONSECA, D.S. (Org.). **Ambivalência, contradição e volatilidade da sociologia da punição**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012. p. 129-160.

SALES, Mione Apolinario. **(In)visibilidade perversa**: adolescentes infratores como metáfora da violência. São Paulo: Cortez, 2007.

SALLA, Fernando. As rebeliões nas prisões: novos significados a partir da experiência Brasileira. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 8, n.16, p. 274-307, jul/dez. 2006.

SANTOS, Josiane Soares. **“Questão social”**: particularidades no Brasil. São Paulo: Cortez, 2012. (Coleção biblioteca básica de serviço social; v.6)

MOURA

TONET, Ivo. **Democracia ou liberdade?**. 2.ed. Maceió: EDUFAL, 2004.

UNICEF. **Estatuto da criança e do adolescente**: avanços e desafios para infância e adolescência no Brasil. [S. l.], 2015. 40 p.

**Recebido:** 20/07/2018

**Aceito:**28/07/2019